



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**ARTHUR BARRETO ULIANA**

**MECANISMOS FISCAIS PARA O INCENTIVO A BIO  
SUSTENTABILIDADE**

**Assis/SP  
2017**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ARTHUR BARRETO ULIANA**

**MECANISMOS FISCAIS PARA O INCENTIVO A BIO  
SUSTENTABILIDADE**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando:** Arthur Barreto Uliana

**Orientador:** Jesualdo de Almeida Junior

**Assis/SP  
2017**

## FICHA CATALOGRÁFICA

ULIANA, Arthur Barreto.

**Mecanismos fiscais para o incentivo a bio sustentabilidade** / Arthur Barreto Uliana. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2017.  
29 páginas.

1. Meio Ambiente. 2. Sustentabilidade. 3. Tributos

CDD: 341.347  
Biblioteca da FEMA

# MECANISMOS FISCAIS PARA O INCENTIVO A BIO SUSTENTABILIDADE

ARTHUR BARRETO ULIANA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** Prof.Dr. Jesualdo Eduardo de Almeida Junior  
**Examinador:**

Assis/SP  
2017

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha avó, Judith Barreto (in memoriam), pelo seu grande exemplo, pois sem ela este trabalho e muitos dos meus sonhos não se realizariam sem o grande exemplo que ela me deu.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador, Prof. Dr. Jesualdo Eduardo de Almeida Junior, pelo apoio, orientação e incentivo no desenvolvimento deste trabalho.

Em especial, a Prof. Ma. Gisele Spera Máximo, pelos textos fornecidos, orientação, seu grande desprendimento em ajudar construção acadêmica profissional de seus alunos.

Aos amigos Jorge Mendes, Jéssica Laís Rodrigues Leite e Amanda Ferreira pelo incentivo e grande ajuda com o fornecimento de material para a realização deste trabalho.

E a minha namorada, Isabelle Percone pelo apoio carinho.

## RESUMO

A seguinte dissertação apresenta meios alternativos que envolvem o meio ambiente e incentivo fiscal, onde foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre a visão socioeconômica nacional e cultural, visando encontrar um meio para equilibra e desenvolver dois parâmetros de extrema importância, o crescimento econômico e a proteção ambiental, gerando em si, um meio de desenvolvimento monetário bio sustentável. A elaboração dessa tese tem como objetivo a preservação em massa de áreas ambientais e do crescimento de polos urbanos e rurais, sem haver um prejuízo entre ela, procurando meio de reduzir resíduos sólidos, líquidos e gasosos com finalidade de evitar a deterioração ambiental. Onde nesse mesmo desenvolvimento vale também a preocupação com o bem-estar e qualidade de vida em pró dos indivíduos, encontrando em mecanismos fiscais um incentivo de reflexão, onde um coletivo pode encontrar uma alternativa para reter gastos tributários encontrando um meio para praticar uma conduta consciente que preserva todo um ecossistema. Deixando como alicerce neste trabalho o Direito Ambiental e a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei 6938 de 31/08/1981 e o Direito Constitucional que resguarda a fundamentalidade de um ambiente natural sadio e essencial para o desenvolvimento de um ser humano, o mesmo busca expor meios de incentivar uma conduta benéfica a camada natural de uma região e contra partida reduzindo gastos tributários para a manutenção de vida e bens do mesmo que pratica ação.

**Palavras-chave:** 1. Mecanismos-fiscais. 2. Incentivo-sustentabilidade.

## **ABSTRACT**

The following dissertation presents alternative means that involve the environment and fiscal incentive, where a bibliographical research was carried out on the national and cultural socioeconomic vision, aiming to find a means to balance and develop two parameters of extreme importance, economic growth and environmental protection, generating in itself a means of monetary development sustainable bio. The purpose of this thesis is the mass preservation of environmental areas and the growth of urban and rural poles, without prejudice to it, seeking to reduce solid, liquid and gaseous wastes in order to avoid environmental deterioration. Where in this same development also concerns the welfare and quality of life in favor of the individuals, finding in fiscal mechanisms an incentive of reflection, where a collective can find an alternative to withhold tax expenditures finding a means to practice a conscious conduct which preserves an entire ecosystem. Leaving as a foundation in this work the Environmental Law and the National Policy of the Environment, Law 6938 of 08/31/1981 and the Constitutional Law that safeguards the fundamentality of a natural environment healthy and essential for the development of a human being, the same seeks to expose means to encourage beneficial conduct the natural layer of a region and against departure reducing tax expenditures for the maintenance of life and property of the same that takes action.

**Keywords:** 1. Fiscal-mechanism. 2. Incentive sustainability.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
GNV	Gás Natural Veicular
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IPTU	Imposto Predial Territorial Urbano
ITR	Imposto Territorial Rural

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. A ECONOMIA VERDE E SUA NECESSIDADE.....</b>	<b>18</b>
2.1. FATOS HISTÓRICOS QUE MOTIVAM A ECONOMIA VERDE .....	18
2.2. BASE SOCIOLÓGICA PARA JUSTIFICAR RESULTADOS.....	25
2.3. DIREITO EMANCIPATÓRIO NA BUSCA DA BIO SUSTENTABILIDADE .....	34
<b>3. DE LEGE PROPOSTAS PARA A PROMOÇÃO DA BIOSSUSTENTABILIDADE PELO DIREITO.....</b>	<b>36</b>
3.1. ABERTURA JURÍDICA PARA QUE MECANISMOS ESTATAIS POSSAM INTERVIR PARA UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL .....	36
3.2. A REDUÇÃO DA TAXA DE IPVA EM RAZÃO PROPORCIONAL A QUILOMETRAGEM ANUAL DO VEÍCULO, OU POR ALTERAÇÃO DE GNV NO COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO .....	30
3.3. REDUÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU COM O AUMENTO DA ÁREA VERDE EM DETERMINADO BEM IMÓVEL.....	41
3.4. REDUÇÃO DO ITR PARA ÁREAS RURAIS QUE ADOTAM O CULTIVO ORGÂNICO DE SUAS PLANTAÇÕES E AUMENTO DA DIVERSIDADE O PLANO.....	43
3.5. PRINCÍPIOS QUE REGEM A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL.....	45
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente texto, denominado Mecanismos fiscais para o incentivo a bio sustentabilidade, pretende discutir a conexão entre a questão ambiental dos resíduos sólidos e um desenvolvimento sustentável com dispositivos jurídicos legais e políticas públicas. Serão empregados à dissertação preceitos originários do Direito Constitucional, Tributário e Ambiental, para que unidos, criem uma luz para uma análise crítica e inteligente dos três elementos internos da problemática do assunto e da contemporaneidade: a preservação dos recursos naturais para que eles não se acabem, a utilização adequada de elementos que facilitam a vida do homem e em contra partida desgastam em modo exacerbado recursos naturais e o Papel do Estado em frente das temáticas, e por consequência a própria regência capitalista.

Em seguida, a discussão com foco na preservação ambiental e sua ressonância aos direitos humanos é a base do desenvolver do tema, os direitos humanos entram no embate da questão ambiental para que se destaquem de modo impreciso, o direito a vida terrestre em boas condições, a supervisão constante nos uso dos recursos naturais e a redução dos desequilíbrios dos desperdícios em frente a melhoria da distribuição de bens, além de apregoar um consumo consciente para gerir uma vida digna das presentes e futuras gerações. Já que historicamente, em principal na era da Revolução Industrial, a natureza e seus recursos eram considerados de modo errôneo como fontes inesgotáveis para a produção de bens e riquezas.

O homem dessa presente geração abusa do consumo uma vez que expressa de modo geral a posição social que ele ocupa em sua sociedade, em grande parte das vezes de modo desenfreado de diversos produtos, expondo de modo informal a dinâmica capitalista. Na maior parte de relatos esse tipo de conduta apenas resulta num aumento de seus resultados negativos, que seria uma maximização da produção de resíduos emitidos para as camadas naturais da Terra, gerados pela aquisição de bens em larga escala.

Protegendo uma premissa que a economia e a preservação do meio ambiente devem andar conjuntamente em ideais sustentáveis, observa que é proveniente dessa inter-relação que mecanismos públicos de incentivo a essa premissa devem atuar, os esses mecanismos devem atuar de modo cauteloso a problemática já que

pode interferir se não arguida em modo criterioso as fontes econômicas de uma nação e ainda prejudicar o desenvolvimento natural de um eco sistema, tendo que ser criado em vias práticas e de fácil acesso, para que esses ideais possam de divagar com caráter de suma importância desde as pessoas da alta escala social, política e jurídica, até para os leigos que possuem pouco desenvolvimento nessa temática.

O tratamento e a utilização dos resíduos gerados pelas atividades humanas passam a ser a chagas para o objeto jurídico do Direito ambiental, tornando-se necessário gerar filtros que possam desenvolver um equilíbrio no método para lidar com as desconformidades ambientais. E para que isso se concretize o presente trabalho advoga ideias, no entanto mínimas, mas que seria de excelente começo e alcançável através da proteção constitucional, da necessidade do Poder público em resguardar o meio ambiente através de medidas de viabilizar as políticas públicas ambientais em procedimentos aplicáveis e efetiváveis, disponibilizando um desenvolvimento socioambiental adaptável com a abolição do uso desenfreado dos recursos naturais em razão de um meio ambiente e uma sociedade balanceada.

Para iluminar e expor de modo mais prático a viabilidade dessa conduta a principal tese que essa dissertação oferece são os benefícios fiscais que podem ser oferecidos para qualquer indivíduo que se sustenta com uma premissa e consciência de preservar as camadas naturais que o meio ambiente lhe oferece, reduzindo em uma porcentagem interessante a carga tributária de impostos específicos que o nascimento da obrigação de pagar eles vem de bens que são feitos em massa e que contribuem para uma produção massiva de resíduos em diversos estados de corpo.

Desse modo o primeiro capítulo aborda os fatos históricos que argumentam a necessidade de desenvolver meios que reduzam esse consumo e que disseminem uma consciência bio sustentável. Expondo a história mundial a necessidade do ingresso de ideias a respeito da economia verde e também do nascimento do Direito ambiental e seu desenvolvimento em relação do ordenamento jurídico nacional, expondo uma visão punitiva que o legislativo usa para usar como medida ao ser que tem praticas previstas contra a proteção ambiental e querendo mostrar a todo leitor dessa tese que há um meio de alcançar um equilíbrio entre a sociedade e o meio ambiente diferente de punir qualquer conduta negativa, mas sim beneficiar o autor de condutas positivas e protetivas ao meio ambiente, gerando privilégios e

vantagens a todos que abordam esse tipo de conduta em sua rotina de vida, mostrando também a dependência de ter uma base sociológica da população para integrar essas condutas em seu dia-a-dia e também a abertura jurídica para poder deferir e utilizar esses meios para a proteção ecológica de seu território.

Já o segundo capítulo expõem de modo exemplificado três métodos para que o Estado possa empregar, aproveitando de impostos onde a grande parte da população nacional se vê obrigada para usufruir de seus proveitos, se baseando e estatísticas exposta em órgão competente e regulador e expondo condutas que seriam benéficas a população e que ao mesmo tempo serviriam como medida alternativa para evitar onde os valores financeiros referidos no texto são estimativas que podem ser corrigidas e equiparadas em razão da necessidade pública e social de cada ente Federativo e também orientações doutrinários expondo o favorecimento e a interpretação jurídica de doutrinados que possuem um parecer favorável a esse assunto.

Por último, foi deixada uma leve consideração final justificando a necessidade real do desenvolvimento da matéria citada em demais trabalhos acadêmicos e discussões jurídicas e políticas, posto o crescimento desordenado dos polos urbanos agravam indiretamente o consumo de produtos desregradamente, criando um grande aumento do volume de material de descartes sem ao menos encontrar meios operativos e hábeis previamente preparados para suportar esse tipo de situação ocasionado justamente por um consumo incôscio. Surtindo a necessidade de criar elementos menos drásticos de reeducar uma sociedade mal adaptada nesse tipo de obrigação, estimulando uma economia fiscal para a motivação de um pensamento bio sustentável, com fim de eliminar ou minimizar os embates existentes da degradação ambiental e logicamente evita-los em um momento posterior.

A visão crítica defendendo o meio ambiente não reproduz nenhuma informação recente. Retratando uma temática muito já debatida, mas cujo seus conflitos vem se adaptando aos novos contornos que a contemporaneidade gera.

O desacordo sobre sustentabilidade traz reações nos mais variados setores, econômicos, políticos, culturais, sendo ampliada a busca pelo tão aclamado desenvolvimento sustentável.

A partir do momento em que se passa a falar em desenvolvimento sustentável, em repetidas vezes incorre-se em uma legítima confusão de sentidos terminológicos. Onde a princípio confundiu-se desenvolvimento com a questão do crescimento econômico.

Com isso, relacionando os termos crescimento econômico com desenvolvimento, discorre Furtado (2004, p. 483):

[...] o crescimento econômico, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação dos privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; já o desenvolvimento se caracteriza pelo seu projeto social subjacente. Dispor de recursos para investir está longe de ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento.

Diante dessa linha de reflexão, tem-se que o desenvolvimento não fica preso as limitações quanto a capacidade econômica de uma empresa, mas sim ao modo como ela emprega seus recursos e sua administração, de modo que, uma vez que o empregado pensa no favorecimento das condições ambientais, poderá se falar no seu desenvolvimento.

Todavia, o que fica constatado na prática da concorrência do mercado é especificamente a busca desgovernada pelo crescimento econômico. O intento de alcançar o desenvolvimento pode afetar em diminuição na arrecadação de lucro pela empresa. Por esse fator é que, várias vezes, os métodos voltados para o lado do desenvolvimento consciente ao impacto ambiental acabam sendo descartadas do planejamento empresarial.

De acordo com a metodologia de Veiga e seu posicionamento perante ao assunto, nos modelos econômicos convencionais, os fatores que deviam ser apreciados de modo mais severo eram as utilidades individuais e não as necessidades de um sistema biótico. “Conseqüentemente, as políticas econômicas ficaram cegas para quaisquer condicionantes de ordem ecológica” (VEIGA, 2010, p.51).

Com uma visão otimista, na atualidade já é possível enxergar com pouca nitidez uma alteração no comportamento. Ainda que vagarosamente, o setor empresarial tem aumentado seu foco para além das metas de crescimento econômico, dispendendo uma especial atenção à questão do desenvolvimento ambiental.

Sobre essa apresentação, observa Renata Figueiredo (2013, p. 27):

[...] atualmente, as grandes empresas, especialmente as de capital aberto, já vêm elaborando relatórios integrados que abrangem não só os aspectos fiscais e contábeis, mas também abarcam informações sobre as questões relativas ao meio ambiente. São indicados, por exemplo, dados relacionados: à política ambiental (compromisso, abrangência e divulgação; comunicação com as partes interessadas, sistema de gestão); ao desempenho (consumo de recursos ambientais, emissões e resíduos, seguro ambiental); e ao cumprimento legal (área de conservação permanente, reserva legal, passivos ambientais, processos administrativos e judiciais). (2013, p. 27)

Tal variação de percepção é de extrema importância, posto que controle por parte da empresa sobre a fisionomia das necessidades ecológicas, como a quantidade de resíduos eliminados pela empresa, possibilita um planejamento interno de ações voltadas para corrigir esses problemas de maneira mais eficiente, procurando descartes menos nocivos à camada ecológica do planeta, e até mesmo encontrando uma reutilização adequada e eficiente do resíduo, reduzindo gastos com o seu errôneo descarte

Conforme alerta Nusdeo (2010, p. 269):

Não é mais possível ignorar a origem, as transformações e o destino dos materiais e da energia utilizados pelo homem em sua atividade econômica, seja de produção, seja de consumo. Isso porque tanto a origem quanto o destino estão profundamente imbricados nesse conjunto de atividades e nas transformações por ele impostas, passando a condicionar o sistema como um todo.

Celso Ribeiro Bastos lembra que foi a partir da Constituição de 1988 que o meio ambiente passou a ser tratado como um princípio constitucional, o que para ele pode ser fundamentado em face de uma maior conscientização da humanidade para os contratempos gerados pela displicência e desinteresse com o meio ambiente, sendo incontestável a utilização de forma racional do mesmo, já que a humanidade possui uma relação de dependência a um ambiente equilibrado e saudável para sua própria continuidade.

Assim, Celso Ribeiro Bastos (2004, p. 156):

“ A defesa do meio ambiente é, sem dúvida, um dos problemas mais cruciais da época moderna. Os níveis de desenvolvimento econômico, acompanhados da adoção de práticas que desprezam a preservação do meio ambiente, têm levado a uma gradativa deterioração deste, a ponto de colocar em perigo a própria sobrevivência do homem.”

Buscando assimilar o sentido da concepção de desenvolvimento sustentável, discorre Veiga (2010, p. 10) “a sustentabilidade no tempo das civilizações humanas vai depender da sua capacidade de se submeter aos preceitos de prudência ecológica e de fazer um bom uso da natureza”.

Em vias de fato, as novas iniciativas voltadas para a busca do quase utópico desenvolvimento sustentável são notáveis e até mesmo reverenciáveis. Contudo, a aplicação de maneira isolada não se mostram suficientes. É necessário que se tenha um planejamento concreto de execução, o que acaba repercutindo em diversos outros setores. Sabendo dessa complexidade, alerta Brandão (2013, p. 26):

As rupturas tecnológicas rumo à produção e ao consumo sustentável demandam custos e despesas adicionais não verificados nos moldes de produção anterior, que funcionavam, em tese, de modo estável. De fato, para que os investimentos em novas tecnologias não se tornem insustentáveis, a sociedade civil, as corporações e os governos devem estar engajados.



Diante disso, é possível visualizar que os desafios da sustentabilidade não se limitam ao mérito questão ambiental, mas se alastram aos campos econômico e social, presumindo alterações estruturais.

## 2. A ECONOMIA VERDE E SUA NECESSIDADE

### 2.1. FATOS HISTÓRICOS QUE MOTIVAM A ECONOMIA VERDE

A humanidade no princípio de seus passos na área industrial acreditava na premissa de que seus recursos naturais gastos como matéria prima na produção eram inesgotáveis, onde atitudes geradas a partir desse silogismo errôneo expôs a necessidade da união entre crescimento econômico e a economia verde, procurando sempre o máximo êxito no desenvolvimento sustentável de uma determinada área, valorizando seus recursos naturais, não expondo a gastos desenfreados, visando manter a harmonia entre a biosfera e a economia.

Deterioração e fragmentação de habitats, a introdução de espécies de doenças estrambóticas que causam um agravo negativo a fauna e flora local, a exploração excessiva de espécies de plantas e animais sem o respeito ao ciclo reprodutivo das mesmas, gerando um déficit populacional de seres bióticos que sofrem a partir da intervenção humana, e o amplo uso de monoculturas em dimensões colossais são exemplos de comportamentos que manifestaram a preocupação de líderes mundial para estabelecer condutas e procedimentos a fim de alinhar os dois pilares do problema, o desenvolvimento econômico e a bio sustentabilidade.

A busca de medidas alternativas de desenvolvimento agrônomo industrial, tecnológico, e biotecnológico é o questionamento que consolida a preservação da biosfera ou a redução de componentes tóxicos quem acarretam efeitos prejudiciais ao ambiente, porem antes de desenvolver a temática desse trabalho é de suma importante conhecer o desenvolvimento histórico do Direito ambiental e de todos os seus instrumentos protetivos para o ambiente.

Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin é um jurista, magistrado, ambientalista e professor universitário brasileiro, atual ministro do Superior Tribunal de Justiça defende que o Direito Ambiental brasileiro progrediu em três momentos históricos, que são a fase de exploração desenfreada, a fase fragmentária e a fase holística.

Talvez seja mais congruente tratar esses mesmos momentos históricos como fase fragmentária, fase de gestão de recursos naturais e fase holística, porque na fase

que o autor chama de fase de exploração inconsciente existe uma legislação ambiental esparsa e na fase que ele chama de fragmentária a legislação ambiental passa a existir em função de cada área de interesse econômico.

Vale ressaltar que essas fases históricas não possuem grandes destaques precisamente grifados na história, de maneira que elementos caracteristicamente pertencentes a uma fase podem estar temporalmente vinculados a outra fase.

O primeiro fato histórico no que diz respeito à legislação ambiental brasileira é aquele descrito como do descobrimento até meados da década de 30 sendo chamado de fase fragmentária. Essa fase é caracterizada pela inexistência de uma análise consciente da exploração do meio ambiente, a não ser por alguns prévios textos protetores de determinados recursos ambientais, porém era de interesse econômico, protegendo terras com alta densidade mineral da exploração pública. Édis Milaré, fundador da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente no Ministério Público do Estado de São Paulo faz um estudo da legislação ambiental desse momento afirmando que os espólios do patrimônio natural e a privatização do ambiental eram muito comuns nesse período, já que todo território nacional foi presenteado com uma vasta gama e quantidade de recursos naturais como minérios, vegetações e animais.

Na época do descobrimento estava vinculado à Portugal ainda as Ordenações Afonsinas, cujo trabalho de junção foi concluído no ano de 1446 durante a coroa de Dom Afonso IV. É possível encontrar no Ordenamento Afonsino algumas insinuações à preocupação com o meio ambiente, a exemplo do dispositivo que qualificava como crime de injúria a Coroa portuguesa o corte de árvores frutíferas.

As Ordenações Manuelinas foram promulgadas em 1521 onde nele continha textos no qual seu conteúdo possuía caráter ambiental, a exemplo da proibição da caça e comércio das colméias sem a preservação das abelhas ou da caça de animais como coelhos, lebres e perdizes com qualquer equipamento ou conduta que fosse interpretada como crueldade. A tipificação do corte de árvores frutíferas passou a ser punida com a expatriação portuguesa e o banimento para o Brasil quando a árvore abatida tivesse valor igual ou maior a trinta cruzados.

As Ordenações Filipinas, editadas durante o período em que o Brasil passou para o domínio espanhol, reprimindo também que seja jogado na água qualquer material

que pudesse matar os peixes e suas criações ou que se sujasse os rios e as lagoas. A tipificação de árvores frutíferas é mantida, prevendo-se como pena o exílio ao Brasil também.

O primeiro Código Criminal de 1830 deixou expresso o crime o corte ilegal de madeira e a lei nº 601/1850 discriminou a ocupação do solo no que diz respeito a ilícitos como desmatamentos não autorizados e incêndios criminosos.

Na prática só eram punidos aqueles que de alguma forma prejudicassem os interesses da Cora ou dos latifundiários ou grandes comerciantes. Se afastando do caráter protetivo ambiental e dando foco como um ataque direto ao reinado local.

Com a proclamação da República a falta de interesse pela questão ambiental estagnou-se até tenha se agravado.

Nessa época não existe fato que demonstrava mera importância ao patrimônio ambiental local, a não ser por alguns dispositivos isolados cujo objetivo seria a proteção de alguns recursos naturais específicos como o pau-brasil e outros. Tais proibições se limitavam à proteção de alguns elementos da natureza, destacando sempre a importância estética ou o direito de propriedade.

A segunda fase é chamada por Ricardo Toledo Neder de gestão de recursos naturais e se caracteriza pelo começo da imposição de controle legal às atividades exploratórias tratamento ambiental e tem como início o final da década de 20.

Contudo, esse controle era exercido de forma embrionária porquê de um lado era regido pela praticidade e pecúnia, visto que só se apreciava um recurso ambiental que tivesse valoração econômica, e de outro pela fragmentação do objeto, o que negava ao meio ambiente o reconhecimento de uma extensão do direito da vida, e em consequência até do aparato legislativo basicamente inexistente.

Edis Milaré manifesta novamente a importância do Código Civil de 1916 como precursor de um texto jurídico ambiental mais específico ao trazer alguns elementos ecológicos, especialmente no que diz respeito à formação dos conflitos de vizinhança.

Mas foi aproximadamente a partir do final da década de 20 que surgiu uma legislação ambiental mais completa, embora o meio ambiente tenha continuado a

ser compreendido de forma restrita e visto ainda como uma fonte econômica inesgotável.

Ricardo Toledo Neder afirma que o que o marco principal no Estado brasileiro após a década de 30 em relação ao meio ambiente é a fundação do controle federal sobre o uso e ocupação territorial e de seus recursos naturais, em uma espécie de disputa entre o governo central e as forças políticas e econômicas de diferentes entes Federativos. Para o autor, a “regulação pública sobre recursos naturais no Brasil nasceu da coalizção de forças políticas industrialistas, classes médias e operariado urbano que deu origem à Revolução de 30 e do modelo de integração (nacional e societária) daí decorrente”.

As fontes ambientais como a água, a fauna, a flora passaram a ser resguardados por uma legislação especial, de modo que não exista flexibilização entre cada um desses elementos ou entre cada uma das políticas diretas.

Dessa forma, a saúde pública passou a ser gerenciada pelo Regulamento de Saúde Pública ou Decreto nº 16.300/23, as fontes hídricas passaram a se administradas pelo Código das Águas ou Decreto-lei nº 852/38, a pescaria pelo Código de Pesca ou Decreto-lei nº 794/38, a fauna pelo Código de Caça ou Decreto-lei nº 5.894/43, o solo e o subsolo pelo Código de Minas ou Decreto-lei nº 1.985/40, e a flora pelo Código Florestal ou Decreto nº 23.793/34.

Em meados da década de 60 começa a segunda etapa da fase setorial, que é destacada pela edição de normas com maiores referências às questões ambientais propriamente ditas do que as da fase anterior.

Entre os textos legislativos com maior relevância se diferem o Estatuto da Terra ou Lei nº 4.504/64, o Código Florestal ou Lei nº 4.771/65, a Lei de Proteção à Fauna ou Lei nº 5.197/67, o Código de Pesca ou Decreto-lei nº 221/67 e o Código de Mineração ou Decreto-lei nº 227/67.

Por conta de uma ressalva enfática dada ao direito de propriedade não existia efetivamente uma preocupação com o meio ambiente, já que não se considerava as relações dos recursos naturais entre si como se cada fonte de recursos ambiental especificamente não influísse no restante do meio natural e social ao redor de si.

O Estado diminuía seu papel para aqueles recursos ambientais naturais que não tivessem algum valor econômico.

Na concepção de Ricardo Toledo Neder, a lei ambiental desse período tinha como interesse viabilizar a regulação administrativa centralizada de uma autoridade geopolítica em cima dos recursos ambientais como tarefa da União.

Ainda o mesmo autor manifesta que é nesta fase, que o Estado passa a conceber regulamentos para o uso dos recursos ambientais por meio de outorgas e concessões a particulares, que assim poderia explorar todas as fontes que possuíam um retorno financeiro com sua exploração: fauna, a flora, os minérios, os recursos hídricos, os recursos pesqueiros e a exploração da terra.

Esse alicerce administrativo estava basicamente instalado na União, que regia as políticas relativas a cada um dos tipos das espécies de recursos ambientais por meio de órgãos específicos como: Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Departamento Nacional de Prospecção Mineral (DNPM), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Cada um desses órgãos federais passou a exercer suas atribuições e competências em todo o território nacional independentemente da função dos demais, o que conduziu a ações desordenadas e conflitantes.

Vale expressar que ainda a atual Administração Pública ambiental é pautada pela existência de lógicas setoriais de ação e de interesses que entravam a integração das políticas públicas de meio ambiente.

Tanto até esse quanto nos fatos anteriores o texto jurídico ambiental brasileiro estava mais ou menos em compasso com a legislação internacional, refletindo a escassez da conscientização ambiental da época. Depois da 2ª Guerra Mundial, com o aceleração desordenado da produção agrícola e principalmente da produção industrial, a redução dos recursos naturais ficou evidente e prejudicial ao desenvolvimento humano.

Entretanto, somente a partir da década de 60, com a divulgação de dados relativos ao aquecimento global do planeta e ao crescimento do buraco na camada de ozônio na atmosfera, e com a ocorrência de desastres ambientais. Que grupos sociais passaram a ter uma visão mais crítica à legislação ambiental, que em conjunto com

demais nações para criar medidas protetivas de modo que cobria todas as perspectivas dos países que estavam reunidos.

Em junho de 1972 a Organização das Nações Unidas (ONU) organizou em Estocolmo, na Suécia, a 1ª Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente, outorgando no fim a Declaração Universal do Meio Ambiente no qual expressava que os recursos naturais, como a água, o ar, o solo, a flora e a fauna, devem ser preservados para o bem das gerações futuras, cabendo a cada país regulamentar e adaptar esse princípio em sua legislação de modo que esses bens sejam devidamente protegidos sob o manto da justiça. Essa declaração expos um caminho para que a legislação brasileira, e as demais legislações ao redor do mundo, alinhassem a doutrina protetiva com a promulgação de normas ambientais mais amplas e efetivas.

Édis Milaré afirma que no Brasil apenas a partir da década de 80 a legislação começou a se empenhar com o meio ambiente de uma forma globalizada.

A Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, é o primeiro marco forte em termos de norma de proteção ambiental no Brasil. Essa legislação consagrou de forma superior e inovadora as definições, princípios, objetivos e meios para a tutela do meio ambiente, reconhecer ainda o valor deste para a vida e para a qualidade de vida.

O segundo marco é a edição da Lei da Ação Civil Pública ou Lei nº 7.347/85, que instruiu a ação civil pública como instrumento de defesa do meio ambiente e dos demais direitos difusos e coletivos e fez com que os prejuízos ao meio ambiente pudessem efetivamente chegar ao Poder Judiciário e possivelmente sanados por obrigações jurídicas

A Constituição Federal de 1988 foi o terceiro marco da legislação ambiental ao encampar tais elementos em um capítulo focado inteiramente ao meio ambiente e em diversos outros artigos em que também dissertam sobre assunto, fazendo com que o meio ambiente alcançasse o título de bem protegido constitucionalmente.

O quarto marco é a criação da Lei de Crimes Ambientais ou Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas e atividades agressivas ao meio ambiente. Essa Lei regulamentou instrumentos

importantes da legislação ambiental como a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica e a responsabilização penal da pessoa jurídica.

É preciso grifar que é somente na fase holística que surge o Direito Ambiental verdadeiramente tido como um conjunto de leis e procedimentos resguardados pela Constituição Federal com caráter autônomo no ordenamento jurídico, com princípios, objetivos e instrumentos peculiares. Nessa fase desponta a ideia de intercomunicação e interdependência entre cada um dos elementos que formam o meio ambiente, o que faz com que esses elementos devam ser tratados de forma harmônica e integrados.

Contudo, com base na integração de princípios de maneira adaptada em cada ordenamento jurídico das nações participantes da convenção de Estocolmo, o princípio regente na Constituição Federal que aborda a proteção ambiental está no texto do artigo 225, onde fica claro na leitura do caput, identificado como o Princípio da Prevenção. O vocábulo ditado está ligado diretamente com a ideia de preservação e junta na base de conservação a qualidade de vida, tutelando de modo coeso a vida humana, o reconhecimento do Direito ambiental e da necessidade de um princípio que cria uma tutela em volta desse bem jurídica, pré-determina que há uma extensão entre o bem-estar humano e meio ambiental, reafirmando a importância de um meio sadio para o desenvolvimento do homem.

Aproveitando o desenvolvimento da dissertação desse princípio vale expor que a prevenção do meio ambiente veio em razão de duas justificativas que foram dadas na Convenção de Estocolmo de 1972: Acredita-se que a diversidade biológica é uma das propriedades fundamentais para o desenvolvimento do ser humano, já que o ciclo natural das camadas naturais do planeta terra oferece uma vasta gama de recursos biológicos que servem para uma grande cadeia habitações humanas, influenciando diretamente no mercado econômico e em um crescimento saudável e benéfico para a sociedade; Presume que a diversidade ecológica representa uma imensa oportunidade econômica, principalmente a biotecnologia, partindo do comportamento de exploração e desenvolvimento local com base e prioridade de apenas as atividades pecuárias e agrônômicas que possível um desenvolvimento natural em razão das condições climáticas e geológicas, criando uma economia local com base dos recursos biológicos da região, tendo uma economia mais sólida em razão do ciclo natural da região, evitando a escassez de determinado produto e



impedindo um déficit econômico local, incentivando indiretamente a uma micro economia local mais estruturada.

Diante do exposto acima se pode concluir a real importância de um meio ambiente saudável e estruturado, tendo a necessidade de sempre buscar um amparo jurídico para poder tutelar e ponderar entre o desenvolvimento econômico e da saúde pública do ser humano com base nos recursos que a natureza oferece, e sempre criar estímulos para uma reprodução não agressiva destes bens naturais, assim visando sempre evitar a extinção total de um recurso na região, desenvolvendo ambos os lados a um crescimento.

## 2.2. BASE SOCIOLOGICA PARA JUSTIFICAR RESULTADOS

Contudo, o ordenamento jurídico a respeito de questões ambientais, possui um complexo de procedimentos simplificado, onde se uma pessoa física ou jurídica pratica ato descrito em norma, ele possui a necessidade de reparar os danos seja por meio de multa ou por atividade a fim de reestruturar o dano causado. Sendo essa formalidade processual o ponto de questão dessa defesa de tese, aplicando questões alternativas para que a economia verde possa desenvolver-se em parâmetros que incitam o desenvolvimento sustentável citado acima, criando benefícios á entes particulares e públicos. Aplicados dentro do território nacional, avaliando e insistindo em comportamentos que incitam ao pensamento eco sustentável, criando e expondo aspectos positivos para gerar o desenvolvimento de uma consciência e posteriormente cultura eco sustentáveis.

Entretanto, antes de entrar no mérito jurisdicional da questão levantada, é de alto valor uma breve dissertação a respeito da origem da economia e da interpretação dessa ciência para ser aplicada de modo correto as hipóteses alavancadas nesse texto, e estabelecendo parâmetros para relacionar esse estudo com uma sociedade.

O homem nem sempre viveu em sociedade. Nos primórdios da história paleolítica ele vivia como nômade, extraindo da natureza os itens que necessitava de forma subsistente e, quando estes se esgotavam, sondava uma nova região em que

puddesse perdurar-se. Com a descoberta dos primeiros métodos agrícolas, domesticação de animais e lapidação das ferramentas, o homem estabilizou-se deixando o nomadismo para tornar-se sedentário, criando alicerces para manter sua vivência em um local específico e próspero para esse tipo de sobrevivência. Esse estágio evolucionário concedeu o surgimento da vida em sociedade, embrionando um sistema comunal primitivo em que, todos os seres semelhantes da comunidade trabalhavam em objetivo de sua manutenção. Como nômade, o homem sentia a necessidade de adaptar-se a novas cenas em razão da diversidade ecológica, cada vez que saía a procura de alimento, pois sofria as ações da natureza, e dela dependia indubitavelmente.

Segundo MARX (1991, p. 66):

(...) a vida nômade é a primeira forma de sobrevivência, na qual a tribo não se estabelece em lugar fixo, aproveitando, antes, o que encontra no local e logo indo adiante. Os homens não foram fixados pela natureza (salvo talvez em certos ambientes tão férteis que pudessem subsistir com base em uma simples árvore, como os macacos; fora disso, eles teriam de mover-se, como animais selvagens). Portanto, a comunidade tribal, o grupo natural não surge como consequência, mas como a condição prévia da apropriação e uso conjuntos, temporários, do solo.

Engels (2000) valorizava que a evolução de nômade para sedentário vem a calhar quando o ser humano passa a raciocinar e alterar a natureza para o seu amparo. Isso se dá, inicialmente, pela criação de ferramentas e a criação das primeiras técnicas agrícolas. Para Marx (1991, p. 67), “A terra é o grande laboratório, o arsenal que proporciona tanto os meios e objetos do trabalho, como a localização, a base da comunidade”.

A domesticação de animais também contribuiu ainda para que o homem pudesse-se fixar, o que, geralmente, acontecia em regiões prósperas e altamente privilegiadas por grandes rios.

O estabelecimento do homem em uma região dá início à propriedade comunal primitiva, que se caracteriza na primeira experiência da vida em sociedade pelo

homem. Neste sentido, Marx (1991, p. 67), “As relações do homem com a terra são ingênuas: eles se consideram como seus proprietários comunais, ou seja, membros de uma comunidade que se produz e reproduz pelo trabalho vivo”.

Em primeira instância vista surge o modo de produção nesse momento histórico, e ficou conhecido como sistema comunal primitivo, em que todos os integrantes desta sociedade laboravam em razão de um bem comum, o desenvolvimento e bem-estar da comunidade. Os membros da comunidade produziam para que todos se beneficiassem dessa confecção.

A repartição do trabalho já existia, mas de uma forma bastante rústica, deixando homens e mulheres, idosos e jovens, com cargos abrangentes a suas condições físicas. A maturação desse processo suscita, segundo Smith (1996), o nascimento das aptidões específicas que, em um curto prazo, serão os autores por gerar uma produção para além das necessidades da comunidade.

A redução da carga laboral despendida por produto, tem esse resultado em razão de três particularidades desiguais que são relevantes.: a maior perícia técnica de cada trabalhador em fazer tal tarefa; a economia de tempo dada pela permanência na mesma função produzindo mais recursos, uma vez que o trabalhador não precisa trocar constantemente de local ou de ferramentas para a sua função; e, por fim, pela invenção de uma vasta gama de equipamentos e máquinas que só puderam ser vistas a partir da divisão do trabalho (LINO NETO, 1936).

Para SMITH (1996, p. 69):

“ As pessoas têm muito maior probabilidade de descobrir com maior facilidade e rapidez métodos para atingir um objetivo quando toda a sua atenção está dirigida para esse objeto único, do que quando a mente se ocupa com uma grande variedade de coisas.” (SMITH, 1996, p. 69).

A divisão do trabalho por aptidões foi responsável por aumentar a evolução da comunidade. Isso, segundo Bastos (2001), gerou um excesso que podia se manifestar em dois resultados: um aumento da taxa de produtos ou em tempo livre. As horas focadas por cada indivíduo desta coletividade para desempenhar sua

função social foram reduzidas, assim, cada indivíduo poderia utilizar de mais tempo livre para o uso pessoal ou então, aumentar a produção da comunidade.

Em uma perspectiva primitiva, o aumento da produção não foi gerado de modo intencional, pois tudo o que era produzido era consumido pela própria comunidade, mas avaliando a situação em um segundo momento, essa produção excedente passou a ser comercializada pela comunidade com as comunidades próximas, dando início a um comércio primitivo.

Engels (2000) considera que a produção excessiva propiciou o surgimento do comércio e foi o fruto do nascimento das bases para o capitalismo, uma vez que estimulou o surgimento da propriedade privada dos meios de produção. Para Marx (1991, p. 70):

Na medida em que se acentua a atuação destes fatores, e quanto mais cresce a tendência de se definir o caráter comunal da tribo – enquanto unidade negativa contra o mundo exterior – mais se impõe as condições que permitirão ao indivíduo tornar-se proprietário privado de um lote definido de terra, cujo cultivo corresponderá somente a ele e à sua família.

Nesse sentido, SMITH (1996) se posiciona que, o homem por ser egoísta vai buscar a forma mais eficiente de maximizar os excedentes de sua propriedade privada a fim de ter um maior rendimento possível. O comércio, que passa a permanecer mediante a formação dos produtos em superfluidade, focando na troca simples entre produtos. O escambo configura-se como um sistema de comércio de produtos por produtos, sem o ingresso de uma moeda valorativa para tipificar a grandeza dos produtos. Nesse processo as produções excedentes de determinada sociedade são trocadas pelos excedentes produtivos de outras sociedade, conforme a necessidade de cada uma delas. O comércio criado pelo escambo foi descrito em obras da literatura como, por exemplo, na *Ilíada* de Homero, quando destaca o comércio de vinho através dos navios.

Segundo HOMERO (2000, p. 193):

(...) Nisso, chegaram de Lemno navios inúmeros, cheios devinho rútilo, todos de Euneu e por ele enviados, filho do chefe de povos, Jasão, e de Hipsípila bela. Determinara o pastor de guerreiros, Euneu, para os nobres filhos de Atreu mil medidas de vinho, presente valioso. Vinho sóiam comprar-lhe os Aquivos de soltos cabelos; uns, davam bronze de volta; outros, barras de ferro brilhante; peles de bois, alguns poucos, e reses, ainda outros, com vida, ou, mesmo, escravos. Banquetes opimos, depois aprontavam.

As permutas de produtos por produtos apresentavam muitas dificuldades, principalmente no que diz respeito à falta de coincidência entre as partes. Era preciso haver uma dupla coincidência para que a transação fosse garantida. Segundo SCHMIDT JR (1935, p. 13):

Era preciso não só que um qualquer dos trocadores conhecesse uma pessoa possuindo a cousa que elle desejava adquirir, mas também que essa pessoa estivesse disposta a ceder sua cousa e desejasse aquella que lhe era oferecida em troca.

O fator divisibilidade era outro complexo que o autor considerava como um entrave de pactuações comerciais, principalmente quando se tratava de bens mais valiosos relacionados no processo. Segundo Schmidt Jr (1935, p. 13), “A troca em espécie pressupunha, além disso, que o valor das duas mercadorias fosse o mesmo, ou que uma dellas, pelo menos, fosse facilmente divisível”.

Ambos os fatores dificultavam o processo de troca, pois caso não tivesse estabelecido a dupla conveniência direta, as partes precisariam trocar seus produtos várias vezes, por outros materiais distintos a fim obterem o produto desejado inicialmente e haver um equilíbrio na troca,

Assim, nesse comércio primitivo, os produtos que eram para realizar o escambo possuíam um valor intrínseco que era modificado de pessoa para pessoa, ou de localidade para localidade. Esse valor intrínseco era o seu valor-se-uso.

Independente desse valor-de-uso havia um valor-de-troca que correspondia à situação do produto no mercado, relacionado diretamente com a necessidade do produto para a comunidade e a quantidade previamente estabelecida.

Por valor-de-uso considera-se a significância do produto. O quanto este produto representa para o indivíduo que o adquire. Ressalta-se que um produto terá valores-de-uso distintos para diferentes indivíduos. Assim, para Marx (2002 p. 58):

A utilidade de uma coisa faz dela um valor-de-uso. [...]A própria mercadoria, como ferro, tricô, diamante, etc., é, por isso, um valor-de-uso, um bem. Esse caráter da mercadoria não depende da quantidade de trabalho empregado para obter suas qualidades uteis. [...]Os valores-de-uso constituem o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social dela. [...] os valores-de-uso são, ao mesmo tempo, os veículos materiais do valor-de-troca.

O valor-de-troca de um objeto é a personificação importância que o mercado possui a um objeto. Tendo em mente que o valor-de-uso varia de pessoa para pessoa, o valor-de-troca busca ser universal, representando um conjunto e estabelecendo uma média de todos os valores-de-uso que os indivíduos compartilham daquele bem. Para Marx (2002 p. 59), “Como valores-de-uso, as mercadorias são, antes de mais nada, de qualidade diferente; como valores-de-troca, só podem diferir na quantidade, não contendo, portanto, nenhum átomo de valor-de-uso”.

Nisso, os valores-de-troca, diferentemente dos valores-de-uso, apresentarão oscilação em razão do momento histórico. A moda, a sazonalidade, o ponto de vista do mundo, poderão alterar o valor-de-troca de um produto.

Segundo Marx (2002 p. 58):

O valor-de-troca revela-se, de início, na relação quantitativa entre valores-de-uso de espécies diferentes, na proporção em que se trocam, relação que muda constantemente no tempo e no espaço. Por isso, o valor-de-troca

parece algo casual e puramente relativo, e, portanto, uma contradição em termos, um valor-de-troca inerente, imanente à mercadoria.

Levando em conta, a existência de valores-de-uso e valores-de-troca próprios a cada item comercializado, o comércio (já submerso em complexidades e uma avaliação crítica, digna da atualidade) tinha um déficit de algo que evoluísse o nível do escambo, pois as simples trocas já não eram mais tão simples. Muitas trocas poderiam ser necessárias para que os negociantes conseguissem os itens que queriam primariamente. Segundo Schmidt Jr (1935, p. 14), “[...] podia existir, frequentemente, um tedioso e intrincado processo, antes que os bens do primeiro indivíduo chegassem a ser trocados, antes que eles pudessem ser afinal, trocados por aquela particular mercadoria que elle necessitava”.

É sem dúvidas que havia produtos que possuíam maior aceitação, por exemplo, o vinho, o sal, metais preciosos, entre outros. Em razão dessa premissa, esses materiais passaram a viabilizar as transações, e constituíram-se das primeiras moedas de troca, ou mercadorias-moeda.

Segundo ARISTÓTELES (1995, p. 26):

Conveio-se de dar e receber nas permutas uma matéria que, útil por si mesma, fosse fácil de conduzir nas diferentes circunstâncias da vida, como o ferro, a prata e a muitas outras substâncias das quais se determinaram primeiramente, apenas as dimensões e o peso, e por fim se marcaram com um sinal impresso para evitar o embaraço das medidas contínuas”.

Para Schmidt Jr. (1935) as mercadorias moeda administravam por intermédio de um acordo implícito, nada declarado, em que as partes relacionadas se posicionavam em aceitar como intermediário da barganha um produto. A troca deu lugar à compra e venda, pois os produtos eram vendidos em “moeda” e depois essa mesma “moeda” era usada para comprar o que se desejava, fazendo com que a venda fosse mais célere do que a troca em razão da praticidade e da unificação do objeto “moeda”.

Até a uniformização dos metais como meios de pagamento, o sal foi uma importante moeda de troca. De acordo com Catharino (1981) as legiões romanas recebiam parte do seu ordenado em sal, o que deu origem ao termo salário.

Segundo Schmidt Jr, (1935, p. 17):

(...) pouco a pouco os homens observaram que havia um artigo que era sempre tão procurado, que se podia dando-o, obter a cada momento, todas as outras cousas que se necessitasse. Este objecto tão geralmente desejado, tornou-se gradualmente, o instrumento com o auxílio do qual as trocas foram effectuadas. Aquelle que tinha um excedente de qualquer cousa, mesmo se todas suas necessidades estavam satisfeitas, accetava este agente de trocas, sabendo, que com elle, poderia, não importa em que momento, prover a suas necessidades (sic).

O capital, nos tempos atuais, está relacionado à sua forma de moeda. As primeiras moedas, corretamente identificadas de modo único, e com uma pesagem minusciosa, utilizavam metais específicos para a sua produção. Galbraith (1997) se baseava que a utilização de metais cunhados nos moldes corriqueiramente conhecidos e com pesos pré-definidos são atribuídos aos reis da Lídia, no século VIII a.C. Segundo Heródoto (2006, p. 76) “De todos os povos dos quais temos conhecimento, foram os Lídios os primeiros a cunhar moedas de ouro e de prata, e também dos primeiros a se dedicarem à profissão de revendedor”.

Galiani (2000) afirma que o terceiro metal, no passar dos séculos, não foi sempre o mesmo, ele foi trocado entre cobre, bronze, latão ou até uma liga de ouro e prata denominada Eléctron. O uso de metais nobres como moeda, embora tenha dinamizado o comércio, fez surgir uma nova praga na sociedade o falsificador. Ao misturar ouro e prata a metais de menor valor e mesma tonalidade, este indivíduo aumentava seu poder monetário, gerando prejuízos a muitos concebido pela sua má-fé perante a uma relação de vendas harmônicas.

A invenção de moedas executada por um Estado é concebida a partir do momento que é vista a exigência de garantir que os metais utilizados naquele formato, e com aquelas informações forjadas de modo exclusivo eram, de fato, puros e garantidos



pela autoridade governamental. Com base no discurso de Schmidt Jr. (1935) esse período reforma, presumivelmente o século VII a.C.

Aprofundando-se no mérito da questão, leva em importância que essa supervisão por parte do Estado não pacificou o problema. Bem como, quando o Estado notou que podia se utilizar da má-fé também falsificar sua própria moeda, ele o faz para enriquecer-se, segundo Galbraith (1997, p.6 e 7):

A cunhagem era notavelmente conveniente. Também para um convite a grandes fraudes públicas e pequenas fraudes privadas. Para governantes esbanjadores ou premiados por necessidades – e esses têm sido maioria absoluta em sua classe – regularmente surgia com o tempo a descoberta de que podiam reduzir o volume de metal em suas moedas – ou substituí-lo por um metal de qualidade inferior e esperar, nas verdade, que ninguém notasse, pelo menos logo. Portanto, uma quantidade menor de prata ou ouro compraria tanto quanto antes – ou o mesmo peso de metal puro compraria mais. E também ocorria a empresários privados, após a conclusão de uma transação, que podiam cortar ou raspar alguns micro miligramas das moedas que haviam concordado em pagar. Isto, com o tempo, aumentaria os lucros em termos marginais, mas favoravelmente. A falsificação também é uma inovação antiga. Já em 540 a.C., diz-se que Policrates de Samos enganou os espartanos com moedas de ouro falso.

Os governos utilizavam desse comportamento de diminuir o grau pureza do ouro em suas moedas, para aumentar a capacidade de pagamento do Estado, aumento o giro de capital do Poder Público na época, pois, cada nova moeda de ouro, precisava ser extraída da natureza, e, o ouro é um bem tão singular e valioso que se fosse possível derreter todo o ouro coletado e identifica ao longo da história mundial, este se compararia em razões espaciais em um edifício de sete andares. Como relata Versignassi (2011, p. 33), “São 142 mil toneladas, isso é o que a Vale (A maior mineradora do Brasil e considerada uma das mais produtivas do mundo) extrai de minério de ferro em seis horas”.

Ainda assim, reservou-se ao Estado a obrigação de prover e controlar as moedas utilizadas para as relações comerciais. A moeda que na atualidade é tratada por

dinheiro, não existe na natureza, nem tão pouco existe algo semelhante entre o reino animal. Assim como a linguagem (até onde se sabe) o dinheiro é indubitavelmente humano. (WEATHERFORD, 2000)

Com a obtenção de dinheiro, o homem não só adquire um grande valor para a sociedade, como um leque imensurável de coisas e desperta outra característica humana, acumulação bens. Com a maturação da sociedade ao passar da história, o homem compilou ferramentas, metais, preciosos ou não, sendo de interesse pessoal e (sendo de uma capacitação subjetiva a valoração) manufacturados. Produtos que, em sua substancia, possuem valores sujeitos às leis do mercado: oferta, demanda, moda, raridade entre outros. São incontáveis as variáveis que afetam o preço de um produto.

Porém o único objeto que ao passar da história não perdeu o seu lugar em milênios, foi a moeda legal instituída por um Estado, avaliando isso e desenvolvendo a linha social arguida acima gerar uma economia de moedas para o ente que realiza condutas positivadas pelo Estado.

### 2.3. DIREITO EMANCIPATÓRIO NA BUSCA DA BIO SUSTENTABILIDADE

Contudo, analisando o complexo prejudicial que o uso desenfreado de recursos naturais acarretou para a biosfera e ao mesmo tempo para o meio social do homem, essa tese vem com a função de expor meios hipotéticos de soluções que buscam reduzir o desperdício de recursos, ou até mesmo neutraliza-los, incentivando o ser humano a desenvolver o habito de práticas a sustentabilidade ecológica de sua localidade gerando benefícios tributários, divergindo-se da razão de impor uma conduta ilícita a quem praticar, procurando meios alternativos, onde é o objetivo desta tese. Prevenindo gastos supérfluos com o tratamento e correção do meio ambiente do Estado, diminuindo percentualmente cargas tributarias de pessoas físicas ou jurídicas que possuem uma conduta positiva ao aspecto ambiental. Gerando um mútuo interesse, tanto ao Estado onde ele evita o crescimento de gastos monetários que não auxiliam o desenvolvimento populacional e econômico de seu território nacional, ainda mais com a atual situação financeira dos Pais, onde sua economia está passando por crises globais que interferem diretamente a

gerência financeira e mercadológica da Nação. Retirando a prioridade Estatal de reparar danos que infligem a longo prazo o território em que o Estado rege sua soberania, e focando na reparação e reestruturação econômica nacional e em necessidades básicas que sua população necessita, como saúde, educação e estruturação regional. Estabelecendo indiretamente a população a responsabilidade de zelar pelo dever de preservação, onde a materialização da consciência bio sustentável determinada em parâmetros legais, gera benefícios exclusivos para os praticantes do ato.

Em contra partida, partindo da ótica populacional a economia verde gerada a partir de suas condutas iria trazer a princípio, uma redução de cargas tributarias especificas a respeito de suas atividades. Indiretamente aumentando o valor monetário que se acumula em mãos e subseqüentemente aumentando a circulação de moedas no mercado, reduzindo em baixas estimativas o déficit econômico das regiões que abusam dessa pratica eco sustentável, e garantindo também uma qualidade de vida mais benéfica posto que as reduções de compostos poluentes hídricos, térreos, térmicos, luminosos e sonoros iriam diminuir gradativamente até alcançar proporções mínimas que só em caso de necessidade a perspectiva de proteção ambiental seria posta de lado para o bem estar do homem. Aumentando a qualidade de vida e bem estar da população da região que se vincula a essa pratica.

Vale também salientar que o fato da eco sustentabilidade estar sendo derivada de “prestígios” econômicos e sociais (ressaltando que a pratica aumenta a qualidade de vida do homem) auxilia a mesma se divulgar de maneira mais abrangente e rápida, uma vez que ela não irá acarretar gastos massivos a população, a única coisa que iria afetar em suas vivências seria uma pré-adaptação para a bio economia, procurando e acumulando informações diretas para que possam se beneficiar dessa pratica legalmente, e a readaptação de seu cotidiano para gerar a assimilação à pratica da economia verde, e ingressar ao cotidiano e rotina da população.

### **3. DE LEGE PROPOSTAS PARA A PROMOÇÃO DA BIODIVERSIDADE PELO DIREITO**

#### **3.1. ABERTURA JURÍDICA PARA QUE MECANISMOS ESTATAIS POSSAM INTERVIR PARA UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Constituição Federal de 1988 com o seu artigo 225, caput. estabelece o direito de todos à um meio ambiente sadio e equilibrado, obrigado a gerar uma relação harmônica entre a sociedade e o eco sistema, ainda mais cabendo ao Estado de fiscalizar se há uma posituação dessa harmonia e prezar pelo bem estar de ambas as partes dessa relação, protegendo o ambiente e o homem do presente e das futuras gerações, isso só é autorizado em texto graças ao acolhimento do Princípio da Precaução pela Carta Magna no artigo mencionado acima.

O dito princípio encontra-se relacionado desde 1972, quando a Conferência das Nações Unidas em Estocolmo verificou a importância da adoção desse ideal relacionando ela como o décimo quinto princípio da Declaração assinada em 1992 na cidade do Rio de Janeiro na Convenção conhecida historicamente como ECO 92, tal princípio tem o texto ditado na declaração da seguinte forma:

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis.

Seguindo essa linha, o Poder público deve se conscientizar e adotar medidas sócio protetivas ao meio ambiente, investindo na disseminação de uma educação ecológica, buscando gerar mecanismos que resguardam o meio de qualquer impacto negativo, seja por meio do Estudo de Impacto Ambiental, a fim que possa gerar um desenvolvimento sustentável estimulado a primeira vez, para que essa consciência seja gera de modo autônomo posteriormente nas próximas gerações.

Adotando essa linha o artigo 225 da Constituição federal em seu paragrafo terceiro, “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, é interpretado por seu caráter punitivo. Gerando assim o Princípio do Poluidor-pagador.

Dessa forma há um entendimento que esse texto traduz a função de reparar os danos que são tipificados no Direito Ambiental, à medida que o poluidor se responsabilize pelos custos de sua conduta destrutiva ao eco sistema de uma região. Sendo que o autor da degradação do ambiente é o mesmo responsável pela reparação do dano e/ou responsável pela manutenção da qualidade do ambiente.

Sendo declarado também na Conferência das nações Unidas organizada no Rio de Janeiro em 1992 (ECO 92), ele é decimo sexto princípio declarado em seu documento constitutivo, onde as autoridades nacionais deverão se intensificar a promover a internalização dos custos ambientais em pró do desenvolvimento econômico, levando em consideração que o agente poluidor devera arca com os custos da poluição em favor do interesse público.

Porém, o princípio supracitado, não leva em consideração que a o poluidor em si tendo uma grande fonte de renda para abordar a degeneração ambiental, o direito não ampara a prevenção de forma direta no patrimônio ambiental genético, e sim medidas de reparação, abrindo uma lacuna a qualquer pessoa física ou jurídica que tem uma grande concentração de capital, a exploração livre das camadas ambientais, apenas pagando e reparando de modo alternativo sua conduta destrutiva, assumindo o riscos a primeira instancia, e se enriquecendo com os lucros posteriores de sua exploração a longo prazo.

Partindo dessa interpretação, Maurício Andrés Ribeiro se posiciona de maneira antagônica a esse princípio, em razão de situações de pobreza da população, onde precisa encontrar meio para manter a preservação ambiental de um local sem infraestrutura necessária do saneamento adequado, concordando com uma espécie de compensação financeira a qualquer cidadão que pratica conduta que beneficie o patrimônio genético ambiental e ao mesmo tempo expõe um comportamento sustentável para sua vivencia local seu meio ambiente ao redor, comportando de maneira fundamentada no princípio da prevenção. Tal fundamento foi batizado como o Princípio do Protetor-Recebedor.

Servindo de alicerce a este trabalho, a efetivação legal deste princípio permite alias com o texto constitucional de proteção ao mesmo ambiente, criar mecanismos fiscais que permitem estimular compensar determinada parte da população que desenvolve praticas determinadas em lei para gerar um desenvolvimento bio sustentável, para isso devemos estabelecer certos conceitos e avaliar algumas bases do Direito.

Há de se falar que o conceito de tributo é a prestação financeira, regulamentada em lei que esta abrangido no princípio da legalidade para instituir essa arrecadação, gerando uma obrigação entre a sociedade e Órgãos estatais. Um tributo pode ser classificado em três diferente categorias em razão de sua destinação.

O caráter fiscal, que objetiva a acumulação de pecúnia para o Estado, o caráter extrafiscal, quando sua função primaria é a interferência econômica, impondo a soberania do Estado, buscando o efeito da arrecadação de recursos monetários, e por último a classificação parafiscal, quando sua arrecadação serve para o custeio de atividades que integram as características próprias do Estado, sendo desenvolvidas através de Entes estatais específicos.

Baseando isso classificamos que os tributos gerados para a manutenção e desenvolvimento ambiental se enquadram na categoria fiscal e extrafiscal, tendo como escopo arrecadar capital para possíveis reparos em razão a proteção do eco sistema local e a extrafiscal, que em sumo importância tem a função de adequar o comportamento humano a fim de estimular um desenvolvimento bio sustentável, sendo este a classificação de tributo que iremos utilizar nesta tese.

Segundo Regina Helena Costa a tributação voltada para aspectos ambientais pode ser conceituada como o empregos de cargas tributarias para acumular capital necessário para prestar serviços públicos de caráter ambiental, bem como orientar o comportamento dos contribuintes para estimular e desenvolver um ideal de proteção ao eco sistema de suas localidades.

Entretanto, seria muito benéfico para o Estados evitar gastos com controle para aqueles que possuem orientação ambiental acima citado, dando como recompensa á aqueles que possuem isso, um redução nos tributos cobrados de modo relativo a sua necessidade financeira e atual quadro econômico e social que a nação está passando, beneficiando também o poupador do meio ambiente e ao mesmo tempo

servindo de exemplo para que a sociedade adote esse tipo de conduta, gerando em certo prazo uma redução exponencial dos gastos do cofre nacional com reparação de danos ao meio ambiente, gerando um posicionamento antagônico de um Estado que visa punir aqueles que lesionam o bem jurídico tutelado nesse tema, e sim recompensar aqueles que por algum modo resguardar esse bem jurídico, com isso tal dissertação apresenta 3 propostas de redução percentual de institutos tributários para qualquer pessoa física ou jurídica que possuindo uma orientação favorável à bio sustentabilidade e praticando condutas descritas em texto legislativo o beneficie descontando uma taxa financeira de suas cargas tributárias.

### 3.2. A REDUÇÃO DA TAXA DE IPVA EM RAZÃO PROPORCIONAL A QUILOMETRAGEM ANUAL DO VEÍCULO, OU POR ALTERAÇÃO DE GNV NO COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO

De acordo com a CETESB (Companhia ambiental do Estado de São Paulo) um paulista que possui um veículo automotor em média percorre de 41.000 a 60.000 quilômetros anualmente, liberando uma grande quantidade de monóxido de carbono, ele é um gás, incolor, sem cheiro e extremamente inflamável, devido a seu alto grau de toxicidade e pelo fato de ser um asfixiante químico, 60% de todo o gás presente em nosso meio é liberado através de atividade humana, por meio da queima desregrada de combustíveis fósseis, sendo ele um grande catalisador para o aquecimento global, uma vez que ele reduz a passagem de raios solares, agindo como um agente que mantém a temperatura dentro da camada atmosférica, gerando aos poucos com o seu acúmulo um aumento progressivo da temperatura no planeta, sendo uma seria mudança que gera um desequilíbrio direto nos ciclos animais e vegetais do meio ambiente.

Tal elemento químico também age diretamente no risco no bem estar humano, já que em grandes pólos urbanos e industriais esse gás é emitido em altas quantidades, tendo uma alta concentração em contato direto com o ar, podendo causar problemas respiratórios e afetar uma parte da sociedade, lesando a saúde do homem.

Vendo o composto químico como um poluente eminente e agressivo á biosfera, e embasando tal proposta por meio do princípio do Protetor-Recebedor, É papel do Estado estabelecer métodos para reduzir a emissão de agentes.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) está previsto no inciso III do artigo 155 da Constituição Federal de 1988, sendo que o fato gerador é a propriedade de veículo automotor. Ainda no Artigo 155, os incisos I e II do § 6º estabelecem que o IPVA terá alíquotas diferenciadas em função do tipo de utilização do veículo. Esse novo acréscimo constitucional permite o estabelecimento da progressividade fiscal para esse tributo sendo variado em base da finalidade do veículo e sua utilização.

O artigo 145 da Constituição Federal permite que ocorra o aumento progressivo das taxas da Alíquota do IPVA, como também no artigo 170, inciso VI e o artigo 225 do mesmo, servindo de base para a fixação dos critérios para formalizar o ingresso de alíquotas para o valor do tributo cobrado, tendo como característica reguladora o grau de poluição que o carro emite para o ar, podendo haver uma redução aos carros que usam como combustão o Gás Natural Veicular (GNV), ou propor uma redução tributária a toda pessoa Física ou Jurídica que se locomovem anualmente a uma média igual ou inferior que o Estado propõe, permitindo o Instituto da compensação à aquele que se firma a fiscalizar seu próprio comportamento reduzindo a quilometragem anual percorrida a fim de reduzir a emissão de poluentes.

Todo esse procedimento seria resguardado pelo artigo 2º inciso I, VII e pelo artigo 9º inciso V e VIII da Lei 6938/1981, permitindo um controle da qualidade do ar e da presença de químicos poluentes e asfixiantes, um controle Estatal e a intervenção do mesmo para adequar o mecanismo a realidade podendo corrigir valores e cálculos para o benefício citado, um cadastro técnico com escopo de evitar um desvio atípico para pessoas que burlam tal sistema para se apropriar dos benefícios da conduta sem a perícia ou o traquejo dela.

Como exemplo para que tal proposta anterior possa ser analisada, a Lei nº 948, de 26 de dezembro de 1985, do Estrado do Rio de Janeiro, que tributou os veículos movidos a álcool em 2% e os veículos movidos à gasolina, ou mesmo diesel, possuem um grau maior de poluentes, assim tais veículos devem tolerar uma carga



tributaria mais elevada, com o intuito de estimular o uso de formas de energias que gerem um impacto menos para o eco sistema

Incentivando de modo indireto também o cidadão a encontrar meios alternativos de locomoção, como o transporte coletivo, e veículos que não precisam da queima de combustíveis fósseis para sua movimentação, criando também em uma outra perspectiva, um estímulo para o lazer, o bem-estar, e o uso de direito publico do Estado em oferecer meios para locomover, criando um olhar mais crítico ao transporte publico, coagindo o Estado de modo subjetivo a melhorar as opções de transporte oferecidos por ele.

### 3.3. REDUÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU COM O AUMENTO DA ÁREA VERDE EM DETERMINADO BEM IMÓVEL

O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) uma contribuição tributaria ao Estado para todos os proprietários de bens imóveis dentro de zonas urbanas, tendo uma função Estatal de obter recursos para a manutenção da necessidade publica, e também sendo um meio de controlar a valoração do mercado imobiliário, variando as taxas não somente pela área do terreno, mas também sua localização geográfica em relação a cidade e suas diferente áreas urbanas, podendo variar sua alíquota de Estado.

Tendo isso em mente, e buscando o estímulo tributário para a alteração de um comportamento infrene de bens ecológicos para um gasto consciente e racional, seria atrativo aos contribuintes desse tributo a redução percentual dele em razão da produção de lixo reciclável e retornável entregando o mesmo diretamente para um setor de competência publica que consiga aproveitar toda a coleta reciclável dando a mesma ou função alternativa para aquele material designado, seguindo uma linha lógica coletiva dessa ideia, tal pratica ira impedir a ida de materiais que ainda tem serventia para aterros sanitários e queimadas, ficando exposto em céu aberto permitindo a contaminação indireta com o solo local ou ate mesmo permitindo o acesso para a exposição de animal sob determinados produtos que sejam tóxicos ou que alterem o nicho ecológico da região, trazendo severos prejuízos com uma produção supérflua de resíduos domiciliares.

Com essa base o Tributo em questão seria abatido com um cadastro prévio da pessoa para integrar no programa de reduções fiscais para ter um controle de sua prática, e entregando determinada quantidade de quilos anualmente de lixo reciclável para órgão competente, sendo que todas as suas entregas seriam notificadas e fiscalizadas e documentadas, onde ao atingir a determinada quantidade de material reciclável em prazo certo o seu entregador cadastrado seria informado em sua notificação de pagamento do tributo o abatimento do valor, e de onde surgiu.

Outra conduta protecionista que serve como escopo para o abatimento monetário do tributo seria a preservação e a manutenção de uma determinada área onde possui um plantio de diversas plantas nativas da região, sendo a área tomada para esse fim proporcional com a área do terreno, logo quanto maior for o terreno em área urbana e seu proprietário tenha interesse do nesse mecanismo estatal, maior vai ser a área de assistência que ele precisa cultivar e desenvolver.

Partindo dessas duas condutas para a redução da carga tributaria do IPTU, o Direito ambiental passa a ser efetivado a partir do principio do Poupador-recebedor, e do não poluidor-recebedor, posto que ambas as condutas previamente ditas tem a finalidade de evitar a exposição de lixos em ambientes que possam fazer contato com a fauna e flora de determinado local, procurando encontrar meios correto para descartar lixo para não haver prejuízo a um determinado nicho, e também encontrar um meio de poupar o desaparecimento da vegetação local, cultivando-as em região determinada, para evitar a o perecimento total das espécies que ocupam na zona determinada evitando sua extinção.

Vale a ressalva também do 225º artigo da Constituição Federal que resguarda o direito que todos têm á um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto como uma qualidade de vida, fazendo com que o poder publico e a coletividade tenha força vinculante para proteger e cultivar a fauna e a flora de todo território, podendo gerar textos jurídicos para zelar os parâmetros estabelecidos por meio da lei, algum desses projetos de descontos integram Leis Municipais, como em Guarulhos (Lei nº 6.793/10), Curitiba (Lei nº 9.806/00), Sorocaba (Lei nº 9.571/11), Araraquara (Lei nº 7.152/09) e São Vicente (Lei nº 634/2010) podendo servir de base para que o Poder Público possa instituir uma proposta Nacional para criar uma taxa de abatimento ao Imposto sobre os bens imóveis urbanos gerando um estímulo ao desenvolvimento

de uma consciência eco protecionista, criando uma relação harmônica entre o Direito Econômico, Direito Tributário, e o Direito Ambiental, desenvolvendo o conceito de bio sustentabilidade e gerando benefícios a aqueles que possuem uma preocupação de resguardar o patrimônio ambiental genético, á aqueles que possuem o interesse de encontrar meios para abater cargas tributarias de seus bens, e também gerando ao Estado uma redução de gastos com para o descarte de resíduos poluentes, e destinando esse dinheiro para um aumento de circulação de materiais recicláveis em seu território, promovendo a reutilização de materiais, ao invés de procurar meios mais onerosos para o descarte de material que não possui função após seu uso.

### 3.4. REDUÇÃO DO ITR PARA ÁREAS RURAIS QUE ADOTAM O CULTIVO ORGÂNICO DE SUAS PLANTAÇÕES E AUMENTO DA DIVERSIDADE O PLANO

Um dos pontos de alto interesse e que segundo uma linha seria mais benéfica seria o interesse do Estado de intervir nesse tributo.

O ITR (Imposto Territorial Rural) previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal é uma carga tributaria fixada a toda pessoa física ou jurídica que possui área não determinada em zonas urbanas, sendo de competência da União, o ITR manipula seu valor através da produtividade e por sua extensão territorial, podendo o valor ser diminuído para o proprietário, o possuidor ou titular do domínio útil caso ele tenha alta produtividade na terra.

Por causa desse fator o plantio monogâmico com tratamento intensivo de agro tóxico e tratamento transgênico, maximizando o cultivo e fortificando o plantio contra pragas, porem tal conduta prejudica biologicamente a região, já que a contaminação do solo com defensivos agrícolas causam efeitos irreversíveis ao solo local, já que ele apenas fica apto para desenvolver apenas o mesmo plantio anterior que estava no local, ainda mais que com essa exposição do solo com a chuva prolifera a expansão desses químicos, levando eles para lençóis freáticos da região, levando a degradação intensa e desequilíbrio biológico da agua do solo, da fauna e da floral local.

Ainda mais, a produção de alimentos geneticamente modificados (transgênicos) para suportar condições climáticas mais intensas, evitar o predador natural do mesmo, como ponto positivo as transgenias facilitam a propagação de determinado plantio para vários locais onde a localidade deixaria inviável a produção e desenvolvimento natural de uma semente que esteja em sua localidade nativa. Porém, em contrapartida causa a perda da biodiversidade local, podendo causar uma total extinção da flora local em razão a produtividade e renda originada da produção do mesmo.

Partindo desse conhecimento a proposta da redução percentual do calculo do ITR viria embasado no principio da Precaução e do poupador-recebedor, instigando uma conduta alternativa com a tensão voltada para reduzir de modo maçante o uso de agroquímicos para a preservação das plantações, evitando a contaminação do solo e de possíveis lençóis freáticos e afluentes próximas, e também reduzir as plantações monogâmicas, estimulando o proprietário e administrador das terras a realizar plantações com métodos de desenvolvimento orgânico e também pluricultural, harmonizando a necessidade do plantador com o clima e solo da região, estimulando a cultura de produtos locais que se desenvolvem de modo eficiente no local, sendo fiscalizado por órgão publico competente, a pessoa receberia o beneficio da redução do tributo se colabora com a pratica alternativa, onde a mesmo ira se beneficiar economicamente, e também iria ingressar ao mercado com produtos saudáveis, sem alguma alteração genética ou química, trazendo um produto mais chamativo, menos caro para a produção, e mais atraente ao consumidor, gerando uma economia mais diversificada e estável, já que a diversidade de bases econômicas previne a quebra monetária de uma região, achando meios alternativos para suprir a carência de um mercado.

Partindo dessa ótica da situação a conduta alternativa em defesa ao meio ambiente não só estabeleceu uma linha protetiva para o meio ambiente, mas também achou um meio fático para a redução do custo da produção orgânica de alimentos, diminuindo seu custo no mercado, conseguindo entrar em concorrência aos alimentos do mesmo gênero porem com o custo baixo de cultivo feito a partir de defensivos agrícolas e/ou com auxílio da transgeniase.

### 3.5. PRINCÍPIOS QUE REGEM A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL

É a partir dos princípios que faz necessário saber a estrutura de determinada área científica. No Direito Ambiental, os princípios ambientais formam base necessária para a regulamentação ambiental, mas como em qualquer área de estudo, ele se relaciona com outras bases do Direito, no presente artigo tratamentos da sua relação

com o Direito Tributário, sendo assim será explicado com ajuda da doutrina princípios de ambas as áreas do Direito, importantes para o entendimento deste trabalho.

Destaca, com propriedade, o Princípio da Defesa do Meio Ambiente, em suas palavras Amado (2015, p. 887):

(...) Um dos princípios da Ordem Econômica é a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, razão pelo qual não é exagerado nomeá-la de 'Ordem Econômica Ambiental (...)

No que tange à Capacidade para ser tributado, ou seja, para ser contribuinte, há o Princípio da Capacidade Contributiva, definido no artigo 145, inciso 1º da Constituição Federal:

sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte

Fernando Amado destaca que o Princípio da Capacidade Contributiva foi, ainda, colocado na Constituição como uma das limitações do Poder de Tributar, sendo corolário do Princípio da Isonomia

Para Amado ( 2015, p. 892.):

“sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A extrafiscalidade dos tributos ambientais terá como limite a capacidade contributiva do poluidor, de modo que é necessária, ao lado do melhor interesse ambiental, a manifestação de riqueza do sujeito passivo da obrigação tributária a fim de comportar com razoabilidade o montante da exação a ser cobrada”

Outro princípio a ser relacionado com o Direito Ambiental é o da Estrita Legalidade, que ao ver do doutrinador Fernando Amado deve ser aplicado com interpretação conforme o direito fundamental ao meio ecologicamente equilibrado, já que os atos regulamentares deverão ser razoáveis e em consonância com os dispositivos legais que os fundamentam, sob o risco de serem inválidos. Em suas palavras, Amado (2015, p. 893.):

[...] Com a atual complexidade das funções estatais, é preciso que seja feita uma releitura do Princípio da Estrita Legalidade ou Tipicidade Fechada ante a enorme produção de normas jurídicas que se fazem necessárias a regulamentação do Poder Executivo com grande carga de tecnicista e de especialização, sendo indispensáveis para a aplicabilidade e fiel execução das leis, que naturalmente são genéricas e comumente carecem de complemento. De efeito, não se deve mais exigir que uma norma tributária esgote os aspectos constituintes de um tributo ambiental, sob pena de se inviabilizar a sua aplicabilidade, quer pela ausência de conhecimentos técnicos dos parlamentares editores da lei (ou mesmo de vontade política), quer pela dificuldade de atualização desses preceitos, que demandam uma constante revisão, ante a forte dinâmica ambiental. Logo é

crescente a delegação regulamentar a fim de fechar o conteúdo dos tipos legais em todos os ramos jurídicos ambientais, mesmo na seara penal. (...)

O Poder Público deverá manejar a tributação ambiental que poderá conferir tratamento com justificáveis privilégios, proporcionais aos impactos ambientais causados, bem como outras medidas como empréstimos subsidiados e das subvenções.

Neste diapasão, consoante o artigo 149 da CRFB, a União poderá instituir uma contribuição de intervenção no domínio econômico para a defesa do meio ambiente, a depender da demanda de determinado segmento econômico.

Destaca a essência econômica das normas ambientais como faz em detrimento entre o direito ambiental e o econômico, Amado (2015, p. 898.):

(...) É inegável a natureza econômica de muitas normas ambientais, que necessariamente refletem uma intervenção estatal na economia, chegando-se a afirmar a existência de um Direito Ambiental Econômico. Sucede que a produção econômica gera necessariamente a degradação do meio ambiente, pois os recursos da natureza são necessariamente captados e utilizados na atividade produtiva, assim como os resíduos sólidos e líquidos são descartados posteriormente no meio ambiente. Assim as normas do Direito Econômico e do Direito Ambiental devem estar afinadas, pois a política econômica de uma nação devera primar pelo desenvolvimento da economia, realizando a justiça socioambiental, mas adotando cada vez mais tecnologias que reduzam a poluição, pois, em tese, é possível desenvolver a economia e reduzir os impactos ambientais, alcançando-se o tão sonhado desenvolvimento econômico sustentável (...)

Sarah Carmelo Brandão de Barros Araújo, em seu artigo "Desenvolvimento sustentável e proteção aos bens ambientais: a ideia de função social da propriedade", defende a função socioambiental da propriedade, já que tanto bem imóvel urbano quanto a propriedade rural devem necessariamente analisar a

preservação do meio ambiente como forma de concluir e manter sua função social. Parafrazeando com Frederico Amado, a *“função social (ou socioambiental) não se configura como simples limitação ao exercício do direito de propriedade, e sim operacionaliza-se em caráter endógeno, apresentando-se como quinto atributo ao lado do uso, gozo, disposição e reivindicação. Temos hoje uma verdadeira “ecologização” da propriedade.”*

Importante grifar a função socioambiental dos polos urbanos, sempre inobservada, tendo em visão a preocupação com o consumo desenfreado e com a obtenção de lucro incessante do sistema capitalista globalizado, podendo apenas ser considerada respondida essa função quando houver redução das desigualdades sociais, promoção da justiça social e melhoria da qualidade de vida dos moradores nos quesitos de saúde, bem-estar, e economia, instrumentalizando, em primeiro lugar, condições que habilitem a realização da dignidade humana de toda coletividade, obedecendo ao determinado no Estatuto dos Municípios, documento que é aceito com desaprovação por uns e com otimismo por outros.

Art. 182, parágrafo. 2º da Constituição Federal: A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Do exposto, percebe-se que ambas as instituições jurídicas devem gerar uma relação harmoniosa, para buscar um equilíbrio econômico e ecológico, afinal para a existência humana perpetuar com saúde e dignidade, que são Direitos previstos na carta magna de 1988, é necessário um ambiente saudável, não basta um País desenvolver na perspectiva econômica e não dar importância ao seu patrimônio ambiental, a menos que busque a longo prazo o fracasso. Observa-se que os Tributos mencionados, bem como todas as políticas regulatórias e extrafiscais que a legislação tenta promover auxilia no desenvolvimento econômico sustentável e na criação de novas Políticas de Combate a Poluição, tendo em vista os princípios constitucionais e tributários, que devem sempre evoluírem ao lado do



Princípio da Defesa do Meio Ambiente, mas sem exagero, prejudicando a administração Estatal, do contrário o ordenamento jurídico possui um grande confronto com os princípios econômicos.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as breves reflexões sobre a evolução histórica do comércio e, conseqüentemente, da moeda, destacando-se o escambo como um elemento fundamental na evolução da sociedade, pode-se perceber como o resgate dessa relação do desenvolvimento sociológico de uma comunidade voltada para o capitalismo e para atividades que na maioria das vezes aumenta a obtenção de recursos financeiros, em meio ao mundo pós-moderno e tecnológico, deixa de modo justificável em anos de uma cultura baseada em valores e busca de materiais exclusivos, a dependência da descrição em algum texto de relevante valor social e moral a punição de qualquer comportamento que hostiliza a bio reprodução natural do meio ambiente, entretanto essa pretensão punitiva do ente Estatal de penalizar qualquer pessoa que tenha conduta direta com a ameaça ambiental de pouco auxilia no desenvolvimento cognitivo do homem, gerando uma probabilidade remota de uma sociedade desenvolver um desenvolvimento autônomo de suas ações para acolher o meio ambiente saudável, já que os seus benefícios serão manifestados em melhoras insignificantes a saúde e bem estar não muito perceptíveis em um curto prazo, sendo um processo extremamente moroso, já que esse benefício está vinculado à reprodução de um ciclo biológico local, antes mesmo da gestão de polos urbanos com a presença do homem.

Vinculando a isso seria de um grande interesse estatal reavaliar preceitos considerados antiquados para a sociedade e procurar despertar e autonomizar um estilo de vida denominada como " economia verde", beneficiando aquele que por meio da Lei se comprometa a adotar um comportamento e sobrevivência integrada com o aclamado desenvolvimento sustentável, sendo concebido a ele o bem que em toda história sempre teve relevante valor, a moeda. Gerando não apenas um comportamento estabelecido por entidade Pública, mas também um grande centro de discussões no meio acadêmico, político e social, criando uma abertura implícita para que a sociedade e as pessoas, seja física ou jurídica possa desenvolver outras linhas de pensamentos comportamentais e até objetos ecologicamente corretos que não lesionam o bem jurídico meio ambiente, e se aproveitar do benefício econômico que essa luz intelectual veio a ele, desprendendo o homem do prévio conceito de soberania do Estado de puni-lo e associa-lo a um conceito de unificação da

sociedade e do Estado, uma vez que a Extinção de meios ecológicos não só prejudica a sociedade, mas também o Estado gerenciador dessa coletividade, sendo especulação de caos e desordem econômica.

Com a busca do desenvolvimento econômico em nosso país e o aumento desordenado das cidades, o meio ambiente está fatalmente exposto à extinção, em face da infraestrutura insatisfatório do Estado e de sua população, e as riquezas naturais de tempos remotos, que eram abundantes, hoje são raras e agora muito mais procuradas.

A Constituição da República Federativa do Brasil assevera em seu art. 225 que: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

O meio ambiente saudável é um direito de todos e sustenta o direito fundamental à vida (artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988), com isso deveria haver um alto interesse do Poder Público em gerar investimentos de institutos capazes de intervir, minimizar ou proibir condutas lesivas ao meio ambiente, procurando um meio de articular o crescimento social e concomitantemente preservar todo seu meio ambiente diversificado, atendendo suas necessidades específicas conforme sua região e condições climáticas e geológicas.

Com a presente dissertação, podemos compreender a importância de criar uma proteção do meio ambiente para a continuidade de qualquer vida, bem como, a afunilada relação existente entre os Direitos Constitucional, Tributário e Ambiental.

Destacando também alguns mecanismos tributários hábeis à defesa do meio ambiente ecologicamente sustentado, mostrando a viabilidade de sua utilização em inúmeras situações como meio de preservação ambiental.

Seguindo essa linha de raciocínio, é imprescindível que ocorra uma troca de valores em nossa sociedade, entre outras palavras, o meio ambiente deve ser colocado em um plano superior, e deixando de lado fator econômico, sob pena de extermínio dos seres vivos, e a um prazo anterior desse acontecimento a queda gradual da própria ordem econômica, já que a grande quantidade e variedade de recursos para

gerar uma econômica ampla e sólida vem da herança do patrimônio genético que um meio ambiente estável e sadio oferece.

A Constituição Federal de 1988 atualizou-se ao reservar um capítulo próprio destinado ao meio ambiente, elevando-o a uma extensão da qualidade de vida humana, que deve ser preservado como um direito fundamental. Conseqüentemente, a defesa do meio ambiente equilibrado é garantia da manutenção da própria vida, que é o mais importante dos direitos fundamentais, pois sem ele não teríamos os demais direitos.

Essa presente tese procurou desenvolver uma reflexão crítica para acolher e tutelar o meio ambiente e promover sua importância, se embasando de modo específico ao tributo gerado para zelar pela sustentabilidade ecológica. Dos resultados obtidos com a pesquisa, a qual foi realizada com base em métodos estimativos, foi possível constatar que a tributação brasileira se exhibe como um importante mecanismo de resposta do Estado para essa situação que necessita do amparo público, especialmente no meio econômico, com uma perspectiva a direcionar comportamentos voltados para a sustentabilidade. Partindo-se do entendimento de uma tributação sustentável, tem-se que a autorização de incentivos fiscais permite que se dispense um tratamento exclusivo e beneficiário aos contribuintes que acolhem ações voltadas para a proteção do meio ambiente, o que acaba encorajando e induzindo um comportamento não poluidor, que, por sua vez, repassa de maneira mais eficiente na promoção de desenvolvimento sustentável.

## REFERÊNCIAS

- BASSO, Ana Paula. **Os benefícios fiscais em favor do desenvolvimento sustentável**. In: Revista Direito e Desenvolvimento – a. 1, n. 2, Julho/dezembro, p. 47-8.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito econômico**. São Paulo: Celso Bastos, 2004.
- BRANDÃO, Renata Figueiredo. **Incentivo Fiscal Ambiental: parâmetros e limites para sua instituição à luz da Constituição Federal de 1988**. Tese de Doutorado, Faculdade da USP – SP, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br>>. Acesso em: 20 de maio de 2015.
- BRASIL, **Lei nº 6938 de 31 de Agosto de 1981**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>
- BRASIL, Constituição Federal (1988). Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>
- CATHARINO, J. M. **Compêndio de Direito do Trabalho**. Vol 2. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1981.
- ENGELS, F. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- FURTADO, Celso. Os desafios da nova geração. In: **Revista de Economia Política**. Vol. 24, n. 4 (96) outubro-dezembro 2004.
- GALBRAITH, J. K. **Moeda: de onde veio, para onde foi**. 2ª Ed. São Paulo: Pioneira, 1997.
- GALIANI, F. **Da Moeda**. 1751. São Paulo: Musa, 2000.
- HERÓDOTO. História. E-books Brasil, 2006. Disponível em <<http://pensamentosnomadas.files.wordpress.com/2012/03/historiaherodoto.pdf>> Acessado em 27/06/2014.
- HOMERO, **Ilíada**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.
- LAPOIX, F. **Uma política nacional do meio ambiente**. In: CHARBONEAU, J. P. et al. Enciclopédia de ecologia. São Paulo, EPU/EDUSP, 1979, p.360.
- LINO NETO, A. **Adam Smith: fundador da economia política**. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 1936.

- MARX, K. **Formações Econômicas Pré-Capitalistas**. 6ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1991.
- MILARÉ, Edis **Direito Ambiente**, Doutrina e Jurisprudência 6º ed. 2009.
- MILARÉ, Edis **Direito do Ambiente** ano 2007.
- NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia: introdução ao direito econômico**. 6. Ed. Ver. e atual. São Paulo: RT, 2010.
- RIBEIRO, Maurício Andrés. O Princípio Protetor Receptor para preservar um bem natural. **Revista Eco 21**.
- SCHMIDT JÚNIOR, A. Moedas e Sistemas Monetários. Primeira Parte. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1935.
- SCHOUERI, Luís Eduardo. Segurança Jurídica e Normas Tributárias Indutoras. In: Direito Tributário e Segurança Jurídica. Coord. Maria de Fátima Ribeiro. São Paulo: MP Editora, 2008 p.117.
- SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Sistemas Constitucionais Tributários**. Rio de Janeiro: Forense. 1986, p.630.
- TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambientes: paralelos dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: Fabris, 1993.
- VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.
- VERSIGNASSI, A. **Crash: uma breve história da economia: da Grécia antiga ao século XXI**. São Paulo: Leya, 2011.
- WEATHERFORD, J. **A História do Dinheiro**. 3ª Ed. São Paulo: Negócio Editora, 2000.